



Protocolado em: PL - 60/2022 06/05/2022 15:32	DISPONIBILIZADO EM: 06/Maio/2022	Comissões: CCJL, CDUTH, CECTICDL 06/05/2022
--	-------------------------------------	---

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Este Projeto de Lei tem como objetivo tornar obrigatória a instalação de faixas elevadas em frente às escolas de ensino regular e de educação infantil, sejam públicas ou privadas com o propósito de dar maior segurança e acessibilidade aos pedestres.

As faixas elevadas são uma maneira eficiente de garantir aos pedestres a preferência de passagem em vias de grande circulação de veículos, especialmente nos locais próximos a escolas em que há grande movimentação de pais e estudantes.

Cabe salientar também que a Lei Municipal nº 8.487, de 09 de março de 2020, que estabelece a área escolar municipal como espaço prioritário de segurança do Poder Público de Caxias do Sul, já aborda a necessidade de melhorias no trânsito em um raio correspondente de 100 metros em relação ao portão principal de acesso à escola.

Tornar obrigatória a instalação de faixas elevadas, incluindo placas de sinalização, proporcionará maior proteção aos usuários. As faixas são largas e possuem altura igual à da calçada, propiciando assim uma travessia mais segura aos pedestres em geral e mais acessível à passagem das pessoas com mobilidade reduzida.

Importante ressaltar que as faixas elevadas já estão instaladas em alguns estabelecimentos educacionais do Município, porém, para que se contemplem a todos, é necessário que se torne obrigatória a implantação em educandários onde ainda não existam.

Ademais, é imperioso destacar que há na Lei Municipal nº 5.534, de 20 de outubro de 2000, que instituiu o Fundo Municipal de Transportes (FUNTRAN), dotação orçamentária específica para instalação de faixas elevadas e demais equipamentos de segurança no trânsito, o que se infere do quadro de detalhamento da despesa orçamentária, de modo que a implantação das faixas de que trata o Projeto em comento poderá ser garantida com os referidos valores disponíveis no FUNTRAN.

Diante os motivos elencados acima, contamos com a aprovação da presente matéria pelos nobres pares desta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Caxias do Sul, 4 de maio de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

ADRIANO BRESSAN (Autor)

Vereador - PTB



PROJETO DE LEI nº 60/2022

LEI Nº, DE, DE DE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de faixas elevadas em frente às escolas municipais, estaduais, particulares e de educação infantil, sejam públicas ou privadas, no âmbito do Município de Caxias do Sul.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de faixas elevadas em frente às escolas municipais, estaduais, particulares e de educação infantil, sejam públicas ou privadas, no âmbito do Município de Caxias do Sul.

Art. 2º Fica obrigada a instalação de faixa de travessia elevada em frente às escolas públicas e privadas e de educação infantil, nas vias públicas deste Município, nos termos da Resolução nº 738, de 6 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e suas alterações.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes, oriundas do Fundo Municipal de Transportes (FUNTRAN), conforme a Lei nº 5.534, de 20 de outubro de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL